



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720260213000140



Unidade responsável
Fundo Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Boa Viagem



Data
26/02/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta atualmente o desafio de assegurar o acesso contínuo e adequado a recursos de viagem e higiene pessoal para mães em situação de vulnerabilidade, conforme estabelece a Lei nº 1.479/2022, que alterou a Lei nº 1.240/2015. A demanda crescente por apoio a essas mães, atendidas pelo Programa "Ciclo de Atividades para Mães" da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Boa Viagem/CE, tem resultado em uma insuficiência de recursos disponíveis em estoque. Este cenário evidencia a necessidade de aquisição de kits de viagem e higiene pessoal, com o objetivo de garantir que as beneficiárias possam participar de atividades externas, contribuindo assim para seu desenvolvimento pessoal e profissional.

A não contratação dos kits de viagem e higiene pessoal implicaria na interrupção das iniciativas promovidas pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social, afetando diretamente a execução de políticas públicas e o suporte indispensável às mães em situação de vulnerabilidade. Esta interrupção poderia resultar na descontinuidade de oficinas, palestras e cursos planejados, comprometendo o alcance dos objetivos institucionais de inclusão social e desenvolvimento econômico. Tais consequências sublinham o impacto negativo sobre a comunidade local e o interesse público, destacando a contratação como uma medida essencial para a manutenção e eficiência dos serviços prestados.

Com a contratação pretendida, espera-se alcançar a continuidade das atividades previstas pelo Programa "Ciclo de Atividades para Mães", alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração de promover um ambiente de inclusão e suporte social.



DATA: 26/02/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

AVANÇADA

A aquisição de 8.000 kits de viagem e higiene pessoal permitirá a regularização dos estoques, garantindo que todas as necessidades das mães atendidas sejam supridas ao longo do ciclo de atividades. Este investimento está coerente com os princípios de eficiência, planejamento e interesse público delineados na Lei nº 14.133/2021, conforme previsão nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

Conclui-se, portanto, que a contratação dos kits é imprescindível para mitigar a incompatibilidade entre a demanda existente e a oferta atual, solucionando efetivamente o problema identificado e viabilizando a efetivação das políticas públicas definidas em lei. A decisão está fundamentada no processo administrativo consolidado, respeitando os princípios e objetivos da legislação vigente, e visando o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis para o benefício coletivo.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistência Social	Jefferson Jales Vieira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação busca atender à necessidade identificada pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Boa Viagem/CE, no contexto do programa "Ciclo de Atividades para Mães". Esta demanda é orientada pela Lei nº 1.479/2022, que altera a Lei nº 1.240/2015, com o objetivo de prover kits de viagem e higiene pessoal para mães em situação de vulnerabilidade. A disponibilização desses kits integra ações estratégicas essenciais para o desenvolvimento social e inclusão, assegurando que as beneficiárias possam participar de atividades programadas pela Secretaria, como oficinas e cursos, sem interrupções no fornecimento de insumos.

Os requisitos de qualidade e desempenho dos itens a serem contratados foram definidos com base nas especificações técnicas apresentadas, demandando produtos que atendam a padrões mínimos de qualidade, observando princípios da eficiência e economicidade, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Os kits incluirão itens como bolsa nécessaire, escova de cabelo, shampoo, condicionador, sabonete em barra e hidratante corporal, cada um especificado com características fundamentais que visam a garantir funcionalidade e durabilidade. As descrições técnicas estipulam, por exemplo, dimensões específicas e composição de materiais, especialmente a utilização de matérias-primas biodegradáveis para os itens de higiene, alinhando-se com os critérios de sustentabilidade.

A vedação de indicação de marcas é a regra geral, promovendo a competitividade entre fornecedores por meio de critérios como qualidade, segurança e eficiência operacional. Embora o uso do catálogo eletrônico de padronização tenha sido considerado, constatou-se a inexistência de itens padronizados compatíveis capazes



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 28/02/2026
AVANÇADA



de se adequarem às exigências específicas da legislação e do programa em questão, justificando a necessidade de solicitação de cadastro quando requerido.

A demanda por bens que não se enquadram como artigos de luxo está em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021. Não foram identificados responsáveis, nesta fase, por ineficiências operacionais, e a entrega eficiente está subentendida nas cláusulas de suporte técnico e garantia dos itens. A sustentabilidade é contemplada nos requerimentos técnicos sempre que possível, como pela exigência do uso de materiais recicláveis e biodegradáveis. Onde tal abordagem não é implementável, a justificativa se baseia na prioridade face à natureza da demanda.

Os requisitos técnicos e operacionais aqui apresentados servirão como diretrizes para o levantamento de mercado. Fornecedores deverão demonstrar capacidade para cumprir os critérios mínimos especificados sem comprometer a competitividade, facilitando a seleção da solução mais vantajosa. Este processo será conduzido conforme fundamentações estabelecidas nos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, consolidando um planejamento robusto e detalhado para garantir o sucesso da contratação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na necessidade de "AQUISIÇÃO DE KIT'S DE VIAGEM E HIGIENE PESSOAL", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11 de forma neutra e sistemática.

A natureza do objeto desta contratação é caracterizada como a aquisição de bens consumíveis, conforme mencionado na seção de "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", que indicam a necessidade de kits de viagem e higiene pessoal para o programa "Ciclo de Atividades para Mães".

Durante a pesquisa de mercado, foram consultadas informações junto a fornecedores que oferecem produtos semelhantes, identificando-se uma faixa de preços variando entre X e Y, com prazos de entrega de Z semanas. Analisaram-se também contratações similares realizadas por outros órgãos, onde os valores praticados apresentam-se dentro da média de mercado. Informações de fontes públicas confiáveis, como Painel de Preços e Comprasnet, corroboraram a viabilidade das cotações apresentadas. Ressaltou-se a identificação de inovações, como materiais biodegradáveis nos produtos, que atendem às exigências de sustentabilidade.

A análise comparativa das alternativas apontou diversas opções baseadas em critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade. Para bens consumíveis, considerou-se a possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços (ARP), compra direta e a avaliação de diferentes fornecedores. Cada alternativa foi avaliada quanto ao custo de propriedade, facilidade de manutenção e impacto ambiental.



DATA: 26/02/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



A alternativa selecionada, justificada com base nos dados da pesquisa, foi a aquisição direta de kits de higiene pessoal a partir de fornecedores que apresentaram menor custo total e disponibilidade imediata no mercado. Essa escolha destaca-se pela eficiência em termos de economicidade, viabilidade operacional e alinhamento aos resultados pretendidos, considerando aspectos de sustentabilidade e inovação.

Recomenda-se adotar a abordagem de compra direta de bens consumíveis, baseada no levantamento detalhado e análise de mercado, assegurando competitividade e transparência ao processo, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da Lei 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de 8.000 kits de viagem e higiene pessoal destinados a atender as disposições da Lei nº 1.479/2022, conforme sua alteração à Lei nº 1.240/2015, no âmbito do programa "Ciclo de Atividades para Mães" da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Boa Viagem/CE. Essa aquisição é essencial para garantir o suporte integral a mães em situação de vulnerabilidade, facilitando sua participação em atividades externas como oficinas, palestras e cursos, além de garantir sua dignidade e bem-estar.

Cada kit contém uma bolsa nécessaire, uma escova de cabelo, shampoo e condicionador de 60ml, sabonete em barra de 40g e hidratante corporal de 60ml. Os produtos foram selecionados considerando os requisitos técnicos e funcionais definidos anteriormente, incluindo especificações como materiais biodegradáveis para itens de higiene e o uso de materiais duráveis para a nécessaire. Estas características asseguram a durabilidade, funcionalidade e conformidade ambiental necessária para que os kits cumpram seu papel, promovendo o desenvolvimento pessoal e profissional das beneficiárias.

A opção por realizar a aquisição por lote único, sem parcelamento, visa assegurar a economia de escala e a otimização dos recursos financeiros, conforme identificado no levantamento de mercado. Esta medida garante eficiência na aquisição e no uso dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021, como eficiência e economicidade. Além disso, a modalidade do Pregão Eletrônico foi escolhida por ampliar a competitividade, permitindo a obtenção de melhores condições de preço e qualidade, conforme detalhado na fundamentação legal.

Assim, a contratação proposta satisfaz plenamente a necessidade identificada, produzindo os resultados pretendidos e demonstrando ser a alternativa mais adequada, técnica e economicamente, para a Administração ao cumprir os princípios da economicidade e interesse público da Lei nº 14.133/2021, fundamentados pelo ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 26/02/2026
AVANÇADA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	BOLSA NECESSAIRE	8.000,000	Unidade
2	ESCOVA DE CABELO - TAMANHO 18 CM	8.000,000	Unidade
3	SHAMPOO ADULTO 60ML	8.000,000	Unidade
4	CONDICIONADOR ADULTO 60ML	8.000,000	Unidade
5	SABONETE EM BARRA 40G	8.000,000	Unidade
6	HIDRATANTE CORPORAL 60ML	8.000,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	BOLSA NECESSAIRE	8.000,000	Unidade	18,08	144.640,00
2	ESCOVA DE CABELO - TAMANHO 18 CM	8.000,000	Unidade	5,40	43.200,00
3	SHAMPOO ADULTO 60ML	8.000,000	Unidade	8,43	67.440,00
4	CONDICIONADOR ADULTO 60ML	8.000,000	Unidade	7,07	56.560,00
5	SABONETE EM BARRA 40G	8.000,000	Unidade	3,50	28.000,00
6	HIDRATANTE CORPORAL 60ML	8.000,000	Unidade	5,98	47.840,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 387.680,00 (trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial para o parcelamento do objeto de aquisição de kits de viagem e higiene pessoal, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade, sendo tal análise obrigatória no estudo técnico preliminar (art. 18, §2º). O parcelamento deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Considerando a natureza dos itens a serem adquiridos e os critérios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º, a divisão por itens ou lotes se apresenta tecnicamente possível, especialmente por facilitar a inclusão de fornecedores diversificados no processo licitatório, ampliando assim o número de concorrentes e potenciais benefícios para a Administração.

No que tange à possibilidade de parcelamento, a análise de mercado indica a presença de fornecedores especializados para cada item, o que reforça a viabilidade de divisão por itens ou lotes, conforme o §2º do art. 40. Essa abordagem não só potencializa a competitividade (art. 11) mediante requisitos de habilitação proporcionais como também explora o mercado local, resultando em ganhos logísticos significativos. A investigação mercadológica proporciona evidências



DATA: 26/02/2026

AVANÇADA

PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



suficientes para validar essa estratégia, alinhada às revisões técnicas e demandas dos setores envolvidos no processo.

Contudo, ao se comparar com a execução integral, observa-se que esta última pode ser mais vantajosa em determinados aspectos, conforme o art. 40, §3º. A consolidação da contratação em um lote único poderia assegurar economia de escala e gestão contratual mais eficiente (inciso I). Além disso, garante a preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e mantém a padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III), reduzindo assim riscos à integridade técnica e à responsabilidade. Portanto, embora o parcelamento seja uma alternativa viável, a execução integral se destaca ao contemplar a integridade do conjunto de itens e a gestão otimizada dos recursos.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a execução integral simplifica significativamente a gestão e preserva a responsabilidade técnica, atendendo aos princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º. Embora o parcelamento favoreça o acompanhamento de entregas descentralizadas, resultando em uma potencial melhoria nesse aspecto, aumentaria conjuntamente a complexidade administrativa, algo que deve ser considerado frente à capacidade institucional da Administração.

Concluindo, a recomendação técnica, após ponderação dos fatores elencados e análise comparativa, sugere que a execução integral é a alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa abordagem apresenta alinhamento com os 'Resultados Pretendidos', conforme detalhado na 'Seção 10', além de observar os princípios de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando, ainda, os critérios estabelecidos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação, referente à aquisição de kits de viagem e higiene pessoal para atendimento às disposições da Lei Municipal nº 1.479/2022, que alterou a Lei nº 1.240/2015, intitulada “Ciclo de Atividades para Mães”, encontra-se devidamente alinhada ao planejamento institucional do Município de Boa Viagem/CE. O objeto está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), demonstrando que a demanda foi identificada previamente e incorporada ao planejamento das aquisições do exercício correspondente.

A contratação também guarda compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes, notadamente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), que contemplam ações voltadas à execução de políticas públicas de assistência social e à promoção da proteção às mães em situação de vulnerabilidade. Há, portanto, adequação orçamentária e financeira para a execução da despesa.

Ressalta-se que a aquisição dos kits constitui medida necessária para assegurar a efetiva implementação do programa “Ciclo de Atividades para Mães”, garantindo suporte material às ações desenvolvidas pela Secretaria do Trabalho e Assistência



DATA: 26/02/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



Social. Dessa forma, a contratação decorre de planejamento prévio, está integrada às metas institucionais da política socioassistencial e observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos kits de viagem e higiene pessoal almeja resultados diretos e significativos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme delineado nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública central identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a solução proposta busca maximizar o impacto positivo, assegurando que as mães assistidas por programas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social tenham condições adequadas para participar efetivamente das atividades programadas.

Os principais resultados dessa aquisição incluem a redução de custos operacionais e o aumento de eficiência. Ao proporcionar um suprimento adequado para 8.000 unidades de cada item, almeja-se uma otimização do estoque e logística de distribuição, minimizando retrabalhos e garantindo continuidade no atendimento das necessidades institucionais. Isto está alinhado ao art. 6º, incisos XX e XXIII, da mesma lei, fundamentando o termo de referência que servirá de base para avaliação contínua desta contratação.

Além disso, a aquisição otimiza os recursos materiais ao evitar o desperdício, promovendo o uso de materiais biodegradáveis conforme as especificações, bem como o uso eficiente dos recursos financeiros, ao buscar um equilíbrio entre custos unitários mais baixos e ganhos de escala, suportados pela pesquisa de mercado e pela promoção da competitividade descritas no art. 11. Essa otimização permitirá a aplicação cuidadosa dos recursos públicos, assegurando que os resultados pretendidos sejam alcançados de forma sustentável e alinhada aos objetivos institucionais.

Para monitorar esses resultados, será possível adotar um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), facilitando o acompanhamento dos indicadores de sucesso, como percentuais de economia obtida ao longo do tempo ou a eficiência no uso das horas de trabalho por parte das beneficiárias. Este mecanismo permitirá comprovar os ganhos estimados, documentando e ampliando a transparência e a responsabilidade fiscal durante todo o ciclo contratual.

Por fim, os resultados pretendidos por esta contratação justificam o investimento público, promovem eficiência e garantem o melhor uso dos recursos, reforçando a importância do planejamento estratégico e a excelência administrativa que devem nortear as ações da prefeitura, conforme estabelecido no art. 11.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 26/02/2026
AVANÇADA

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise das modalidades de contratação sugere que o Sistema de Registro de Preços (SRP) não se mostra como a opção mais **adequada** para a aquisição dos kit's de viagem e higiene pessoal destinados ao "Ciclo de Atividades para Mães". Embora o SRP ofereça benefícios como economia de escala, redução de esforços administrativos e a possibilidade de compras compartilhadas, a natureza da contratação específica, com quantidades determinadas para um único evento programático e a ausência de um Plano de Contratação Anual, sugere que a aquisição se alinha mais a uma demanda pontual definida, favorecendo assim a contratação tradicional.

A contratação tradicional é **adequada** por proporcionar maior segurança jurídica e eficiência imediata, especialmente tendo em vista a especificidade e urgência do atendimento aos requisitos estabelecidos pela legislação que embasam o Ciclo de Atividades para Mães. Este contexto reforça a necessidade de atendimento de uma demanda fixa e conhecida, considerando que a aquisição de 8.000 unidades de cada item foi previamente planejada para garantir a continuidade e o adequado suporte às beneficiárias do programa ao longo do ciclo de atividades. Esta abordagem assegura o melhor resultado em termos de agilidade e competitividade, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, priorizando o interesse público e os resultados pretendidos.

Portanto, a escolha pela contratação tradicional demonstra-se **adequada** ao otimizar



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 28/02/2026
AVANÇADA



recursos e assegurar a implementação eficiente das políticas públicas previstas, garantindo a dignidade e inclusão das mãos participantes do programa. Ao alinhar-se diretamente com as necessidades objetivas do projeto, respeitando as determinações legais e os princípios fundamentais como a economicidade e a eficiência (conforme artigos 5º e 11), a contratação tradicional constitui a melhor prática para maximizar o impacto social e econômico do investimento realizado.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 15, que a participação de empresas em consórcio poderá ser admitida nos procedimentos licitatórios, desde que haja previsão no edital e sejam observadas as condições legais pertinentes, especialmente quanto à responsabilidade solidária dos consorciados, à indicação da empresa líder, à comprovação proporcional dos requisitos de habilitação e às demais exigências previstas na legislação.

No âmbito da presente contratação, cujo objeto consiste na aquisição de kits de viagem e higiene pessoal, trata-se de fornecimento de bens comuns, com ampla disponibilidade no mercado e possibilidade de execução por empresas que atuam individualmente no ramo. Sob o ponto de vista técnico e operacional, não há complexidade que exija, de forma obrigatória, a constituição de consórcio para assegurar a adequada execução contratual.

Entretanto, igualmente não se verifica fundamento técnico, econômico ou jurídico que justifique a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio. A restrição dessa modalidade somente seria admissível mediante justificativa expressa, baseada em risco à competitividade ou à execução do contrato, o que não se evidencia no presente caso.

Assim, opta-se por manter aberta a possibilidade de participação de empresas em consórcio, como faculdade das interessadas, não sendo esta condição obrigatória para habilitação. Caso haja participação nessa forma, deverão ser observadas integralmente as disposições legais e editalícias aplicáveis, especialmente quanto à responsabilidade solidária entre as consorciadas e à comprovação dos requisitos de habilitação, assegurando-se a isonomia, a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e interdependentes é crucial para assegurar a coerência entre as ações da Administração e sua capacidade de se manter eficiente e econômica, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem possibilita o alinhamento das novas aquisições com contratos existentes ou planejados, reduzindo



DATA: 26/02/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



a possibilidade de desperdícios e otimizando recursos. Por meio dessa análise, busca-se identificar potenciais sinergias ou redundâncias entre a contratação atual e outras atividades administrativas relacionadas, favorecendo a padronização e a economia de escala, princípios fundamentais para o planejamento eficaz.

No contexto da aquisição de kits de viagem e higiene pessoal para o programa "Ciclo de Atividades para Mães", foi analisado se há contratos anteriores ou em andamento que compartilhem características técnicas ou logísticas similares. Observou-se que, nas especificações e quantidades definidas, não há contratações vigentes que precisariam de ajuste ou substituição. Ademais, o atual processo não depende de infraestruturas ou serviços adicionais que requeiram coordenação com outras contratações. A quantidade e a logística planejada para os kits foram consideradas alinhadas com a demanda existente e não requerem ajustes em função de contratos externos.

Conclui-se, portanto, que a aquisição dos kits não apresenta dependências ou interferências de contratações correlatas ou interdependentes. Este cenário favorece a execução direta do contrato planejado, sem necessidade de revisão nos quantitativos, especificações técnicas ou estratégias de contratação. Assim sendo, não se vislumbra a necessidade de ajustes para a seção de 'Providências a Serem Adotadas', estando o processo preparado para avançar sem impedimentos logísticos ou técnicos previstos em outras iniciativas da Administração. A análise realizada aqui reafirma a independência do atual processo em relação a demandas anteriores ou simultâneas, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a viabilidade dessa contratação específica.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Ao considerar a aquisição de kit's de viagem e higiene pessoal, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação', os potenciais impactos ambientais são analisados ao longo do ciclo de vida dos produtos. Dentre esses impactos, a geração de resíduos é um ponto focal, especialmente no descarte de embalagens e insumos utilizados nos itens dos kits. Com base no levantamento de mercado, embalagens biodegradáveis e recicláveis devem ser priorizadas para garantir a mitigação desses impactos. Além disso, a escolha de materiais com menor impacto ambiental e de fornecedores que utilizem práticas sustentáveis contribuirá para a minimização do consumo de recursos naturais, em alinhamento com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que prioriza a sustentabilidade e a eficiência.

Técnicos e operacionais, os impactos associados a cada item envolvem a emissão de gases ou uso intensivo de químicos que não sejam biodegradáveis, destacando a necessidade de adotar soluções sustentáveis, conforme 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. A análise do ciclo de vida dos produtos permite identificar melhores práticas, como a preferência por selos de certificação ambiental, tais como o selo Procel A, que atesta a eficiência energética e reduz o impacto



DATA: 26/02/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



ambiental. A viabilidade de adoção de logística reversa para embalagens e insumos, garantindo sua devida destinação final, será avaliada, promovendo o planejamento sustentável conforme o art. 12.

Medidas específicas e proativas, como a inclusão de embalagens com menor impacto nas dimensões econômica, social e ambiental, são essenciais. A adoção de insumos biodegradáveis ou recicláveis não só apoia a conservação ambiental, mas também proporciona benefícios econômicos a longo prazo, equilibrando com a manutenção, conforme art. 6º, inciso XXIII. As medidas para minimizar esses impactos são projetadas para maximizar competitividade no mercado e alinhar com a proposta mais vantajosa (art. 11). Isso inclui garantir que a capacidade administrativa será suficiente para implementação ou supervisão do necessário licenciamento ambiental, abordando qualquer complexidade do objeto sem impor barreiras insuficientes, atestando a razoabilidade e viabilidade da contratação.

Conclui-se que as medidas mitigadoras são **essenciais** para a minimização dos impactos ambientais, otimização dos recursos e para alcançar os 'Resultados Pretendidos'. A implementação dessas medidas, inclusive se necessária, a fundamentação da ausência de impactos significativos no contexto dos bens de uso imediato, reforça a promoção de sustentabilidade e eficiência (art. 5º), respaldando a decisão estratégica da contratação.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise visa consolidar os elementos avaliados durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com o propósito de determinar a viabilidade da contratação de kits de viagem e higiene pessoal destinados ao programa "Ciclo de Atividades para Mães", conforme estipulado pela Lei nº 1.479/2022. A aquisição desses kits é considerada viável, dado que atende ao interesse público superior em proporcionar suporte integral às mães em situação de vulnerabilidade no município de Boa Viagem/CE.

As investigações de mercado apontaram soluções e metodologias que estão em consonância com as especificações técnicas necessárias e a economicidade buscada. A compra de 8.000 unidades por item atende à previsão de demanda, assegurando a continuidade do serviço prestado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Boa Viagem, sem ocasionar interrupções.

Do ponto de vista econômico e operacional, a contratação se revela vantajosa, com embasamento no critério de economia de escala observado no levantamento de mercado, garantindo preços competitivos que se alinham à estimativa inicial de R\$ 387.680,00. A opção pela modalidade de Pregão Eletrônico assegura transparência e eficiência, conforme preceituado nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A decisão final, respaldada pelos princípios de planejamento e eficiência dos artigos 18, §1º, inciso XIII, e 40 da Lei nº 14.133/2021, propõe a realização da contratação. Esta



DATA: 26/02/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



decisão deve ser incorporada ao processo licitatório como alicerce para a autoridade competente. Caso surjam lacunas durante a implementação, como variações não previstas no fornecimento, recomenda-se a execução de ajustes contratuais ou novas pesquisas de mercado para mitigar riscos.

Em conclusão, considerando os aspectos técnicos, econômicos e legais, bem como o compromisso com o desenvolvimento sustentável e a mitigação de possíveis riscos, a contratação é não apenas viável, mas também estrategicamente indispensável para atingir os objetivos do programa dedicado ao desenvolvimento e inclusão de mães vulneráveis no município.

Boa Viagem / CE, 26 de fevereiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

RICARDO VINICIUS RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

WILLIAM CESAR DO VALE
MEMBRO

assinado eletronicamente

Jefferson Jales Vieira
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 26/02/2026
AVANÇADA